



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO ANTA – MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que altera o Decreto nº 12.686/2025, fortalecendo as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (Reneei);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 50, bem como as demais normas nacionais que orientam a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva;

Art. 1º. A Política Municipal de Educação Especial Inclusiva de São Miguel do Anta/MG tem por finalidade garantir o direito à educação inclusiva, equitativa e de qualidade aos estudantes público da Educação Especial, em conformidade com a legislação vigente e a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI).

Art. 2º. A Política orienta a organização e a execução das ações da Rede Municipal de Ensino voltadas ao acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes públicos da Educação Especial.

Art. 3º. A Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Anta deverá assegurar a matrícula em classes comuns, a permanência e a participação dos estudantes em ambiente inclusivo, com as condições necessárias ao seu desenvolvimento e garantindo práticas pedagógicas inclusivas, acessibilidade curricular e os apoios necessários aos estudantes.

Art. 4º. São direitos dos estudantes público da Educação Especial e não podem ser condicionados à apresentação de laudo ou diagnóstico médico, a matrícula, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

permanência, a participação e o acesso aos serviços da Educação Especial, incluindo o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art.5º. A identificação das necessidades educacionais deverá ser realizada por meio de avaliação pedagógica, observação, estudo de caso e escuta da família não podendo por ausência de laudo recusar a matrícula ou de serviços educacionais e do AEE, podendo os documentos clínicos subsidiar o planejamento pedagógico, sem caráter obrigatório, não depende da existência de diagnóstico clínico, mas da identificação das necessidades educacionais dos estudantes e da garantia dos apoios necessários ao seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.

Art.6º. A equipe multidisciplinar será instituída pelo município de São Miguel do Anta, através de portaria própria e deverá mobilizar e colaborar com os docentes e gestores das instituições educacionais para o planejamento e organização de atividades pedagógicas, específicas para o estudante da educação especial. Comporão a equipe multidisciplinar, os seguintes profissionais, constantes do quadro de servidores municipais de São Miguel do Anta -MG. Um psicólogo; Um assistente social; Um nutricionista; Especialista da educação especial inclusiva;(quando houver); Especialista (Pedagoga); Professores de apoio (sala de recurso).

Art. 7º. As escolas da rede municipal deverão elaborar e implementar **PAEE** (Plano de Atendimento Educacional Especializado) e o **PEI** (Plano Educacional Individualizado) de forma articulada entre os profissionais da educação, os responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado, a gestão escolar, a família e, sempre que possível, o próprio estudante, respeitadas suas condições de participação. Os documentos deverão ser acompanhados sistematicamente ao longo do ano letivo, com registros das ações desenvolvidas, dos avanços observados, das adequações realizadas e das orientações prestadas à família, garantir o registro formal das devolutivas, assegurando sua participação no processo de acompanhamento e avaliação das ações educacionais desenvolvidas.

Art. 8º. A necessidade de disponibilização do profissional de apoio escolar (Monitor) deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica, estudo de caso e análise das barreiras enfrentadas pelo estudante, observando-se as orientações constantes do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI). A atuação do profissional de apoio escolar (Monitor) deverá ocorrer de forma articulada com a equipe pedagógica, os profissionais do Atendimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

Educacional Especializado (AEE), a gestão escolar e a família, respeitando as especificidades e necessidades do estudante, conforme consta na Portaria nº24/2026.

Art. 9º. O AEE será ofertado, preferencialmente, no âmbito da própria unidade escolar em que o estudante esteja matriculado, em salas de recursos multifuncionais, no contraturno ou em horário complementar ao ensino regular.

Art. 10º. A Política Municipal de Educação Especial Inclusiva assegura ações de atenção precoce às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, com foco na identificação de necessidades de desenvolvimento e intervenção oportuna. Às ações serão realizadas de forma articulada entre educação, saúde e assistência social, visando ao desenvolvimento integral e à redução de barreiras desde a primeira infância.

Art. 11º. A Política Municipal de Educação Especial Inclusiva assegura a oferta do atendimento pedagógico e do AEE a estudantes hospitalizados, em atendimento domiciliar, em tratamento de saúde prolongado ou impossibilitados de frequentar a escola. Nessas situações, será garantida a continuidade da escolarização, com manutenção do vínculo pedagógico e articulação com os serviços de saúde, especialmente o SUS.

Art. 12º. A formação dos profissionais da Educação Especial Inclusiva na Rede Municipal de Ensino observará as disposições do Decreto Federal nº 12.686/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.773/2025, e da Portaria MEC nº 421/2026.

Art. 13º. O professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá possuir formação inicial para a docência e formação continuada em Educação Especial Inclusiva com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 14º. O profissional de apoio escolar (Monitor) deverá possuir formação inicial mínima em nível médio e formação continuada em Educação Especial Inclusiva com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 15º. A Política Municipal de Educação Especial Inclusiva estabelece ações permanentes de enfrentamento ao capacitismo no ambiente escolar, com vistas à promoção de uma cultura inclusiva, respeitosa e não discriminatória.

Art. 16º. As ações de combate ao capacitismo deverão assegurar a participação das pessoas com deficiência nos processos de construção, acompanhamento e avaliação das práticas inclusivas, fortalecendo a autodefensoria e o protagonismo estudantil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

Art. 17º. O Selo Redes Educacionais Inclusivas, instituído pela Portaria MEC nº 421/2026, constitui instrumento nacional de reconhecimento e valorização das redes públicas de ensino que implementam ações efetivas de educação inclusiva no âmbito da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI.

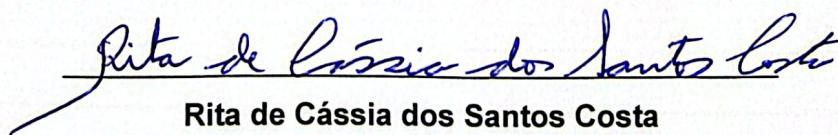
Art. 18º. O Selo tem por finalidade incentivar a qualificação das práticas inclusivas, a disseminação de boas práticas, a avaliação qualitativa das redes de ensino e o fortalecimento da cultura anticapacitista no ambiente escolar.

Art. 19º. O Município deverá adequar sua legislação e suas práticas administrativas e pedagógicas à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI.

Art. 20º. Caberá ao Município garantir práticas de matrícula e inclusão escolar e isso demanda adequação administrativa, pedagógica e organização dos serviços de apoio na formalização dos processos pedagógicos individualizados em conformidade com a legislação vigente.

Art. 21º. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar que todas as escolas da rede municipal de ensino adequem diretrizes curriculares, regimentos escolares, PPP e demais instrumentos congêneres com ações a serem desenvolvidas, para atender as especificidades dos alunos com deficiência.

São Miguel do Anta, 23 de junho 2026.



Rita de Cássia dos Santos Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação